



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

## LEI Nº 1582/2012

### Súmula

Dispõe sobre Autorização ao Executivo Municipal a compensar créditos tributários ou não tributários com créditos referentes a serviços de Infra-Estrutura e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no suo das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo autorizado a compensar débitos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, em nome da empresa Cocil Construções e Comercio Ltda., Inscrita no CNPJ Sob Nº 03.337.114/0001-65, com créditos referentes ao Contrato para Execução de Serviços de Infra-Estrutura:

I – Esgotamento sanitário, com obras de implantação de fossa/sumidouro para 50 (cinquenta) unidades habitacionais do Projeto Minha Casa, Minha Vida sub 50 a ser construído no loteamento Alto da Figueira nesta cidade em parceria com a AGEHAB “Agencia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul”

II – Construção de uma unidade residencial para Habitação de Interesse Social, com área total de 41,66 m<sup>2</sup>, na área constituída pelo lote 32 da Quadra D loteamento Pindorama nesta cidade com área 130,00 m<sup>2</sup>, conforme matricula 9.674 do 1º SRP-Registro de Imóveis da comarca de Sidrolândia MS, para atender a demanda da Coordenadoria Municipal de Habitação, conforme Projeto Básico fornecido pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** A Analise da convivência da administração municipal quanto ao recebimento dos serviços em dação de pagamento compete a Secretaria Municipal de Finanças, após consulta prévia ao Chefe do executivo Municipal, norteados pelo interesse público.

**Parágrafo Único** A Secretaria Municipal de Finanças através da Gerencia de Licitação e Contrato efetuará o processo licitatório dos serviços e serem oferecidos em dação de pagamento na forma que preceitua a Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar. que tratar da matéria



“Deus seja Louvado”

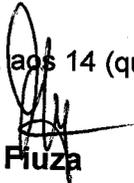


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 3** O Prazo para execução dos serviços de Infraestrutura recebidos em dação de pagamento será de até 120 (cento e vinte) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços emitido pelo setor competente do Município.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2012.

  
**Daltro Fiuza**  
**Prefeito Municipal**